## Orientação da CTAA n.º 03

A Análise Preliminar realizada pela comissão de avaliadores possui caráter preparatório à realização das visitas e à elaboração dos relatórios de avaliação. Essa análise não compõe as dimensões avaliadas, às quais os conceitos são atribuídos.

Desse modo, a CTAA não analisará as impugnações interpostas contra itens da análise preliminar e, do mesmo modo, não procederá à sua reforma, considerando os termos do art. 37, §1º da Portaria nº 489, de 8 de julho de 2021 (Regimento Interno da CTAA), que delimita sua atuação à análise dos indicadores impugnados. Nos casos em que houver impugnação apenas de itens da análise preliminar, a CTAA não conhecerá o recurso. Nos casos em que houver a impugnação de indicadores em conjunto com itens da análise preliminar, apenas os indicadores serão passíveis de reforma.

Orientação aprovada na reunião do dia 8 de março de 2024 do Colegiado Deliberativo.

